



LEI Nº 1118/2015, de 02 de junho de 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM PECÚNIA AOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio Financeiro aos médicos, em atuação no Município de Aquiraz, participantes do **Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído** pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo Único** – O Auxílio moradia e alimentação aos médicos do "Programa Mais Médicos", será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação do profissional no município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

**Art. 2º.** São considerados Médicos Bolsistas do "Programa Mais Médicos", os profissionais que foram selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no município de Aquiraz.



**Art. 3º.** O Auxílio Moradia, e o auxílio Alimentação aos médicos bolsistas do “Programa Mais Médicos” consistem:

I – na concessão pecuniária de um Auxílio Moradia no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II – na concessão de um Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pago até o dia 15 do mês subsequente.

**§1º.** Os benefícios estipulados serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**§2º.** O Auxílio moradia será pago ao médico-bolsista mediante a comprovação do gasto com aluguel residencial, sendo um imóvel mobiliado, incluindo-se água, luz e internet, para instalação do profissional, observando o seguinte:

I – Será reembolsado o valor referente ao recibo apresentado, desde que o valor não ultrapasse o limite estabelecido para o auxílio moradia (inc. I, do “caput” deste artigo)

II – Mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel, o Médico Bolsista solicitará o pagamento do Auxílio Moradia, instruindo, o primeiro pedido, com a cópia do Contrato de Locação e os seguintes, com o recibo de pagamento do aluguel anterior, sob pena de indeferimento do pagamento e renúncia ao Auxílio Moradia daquele mês.

**Art. 4º.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 5º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.



**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art.7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de dezembro de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, aos 02 do mês de junho de 2015.**

  
**Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES**  
**Prefeito Municipal**

